



ATA N.º 2/2024

Aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão extraordinária**, sob a presidência de Humberto José Baptista Oliveira, coadjuvado por Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis 1.º Secretário e por Micaela Barreto Seco da Costa, 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças: -----

António Almeida Fonseca, José Carlos Oliveira Cordeiro, Alípio Rui Félix Batista, António Correia Marques da Silva, Elisabete da Silva Fernandes, Jonathan da Costa Magalhães, Lúcia Maria Pereira Maia (em substituição de Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva), Maria Carolina Rojais Cordeiro, José Daniel Alves Pereira, Maria Cristina dos Santos Ferreira Dinis, Rita Carolina Engenheiro Rodrigues, João Pedro Rodrigues Antunes, Joana Simões Carvalho, Ilda Maria de Jesus Simões, Júlio Manuel Ralha Madeira da Fonseca, Rute Maria Ventura Prata da Fonseca (em substituição de Maria Clara dos Santos Brito Frias Morgado), Mariana José Ribeiro Henriques (em substituição de Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro) Honorata dos Santos Costa Pereira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Fernando Edmar Costa Rodrigues, José Fernando Pinto Ferreira, Maria da Conceição Veiga dos Reis (em substituição de Mário João Rosa dos Santos Escada), Alcino Silva Francisco, Alberto da Conceição Marmelo (em substituição de Luís Manuel Marques Pechim), Luís Manuel Simões Pereira, Vítor Manuel Cunha Cordeiro. -----

Estiveram presentes, para além dos Senhor Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores (as) Magda Alexandra Maia Rodrigues, Carlos Manuel Santos Sousa e António José de Magalhães Cardoso. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dezanove horas. -----

Substituições (art.º 78º da Lei 169/99, de 18 de setembro, da sua redação atualizada): -----

- Maria Clara dos Santos Brito Frias Morgado, sendo substituída por Rute Maria Ventura Prata da Fonseca;-----

- Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, sendo substituído por Mariana José Ribeiro Henriques;-----

- Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, sendo substituída por Lúcia Maria Pereira Maia. -----

Substituições (art.º 18, n.º 1 alínea c) da Lei 75/2013, de 12 de setembro): -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 1 | 57



- Mário João Rosa dos Santos Escada (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão), sendo substituído por Maria da Conceição Veiga dos Reis);-----
- Luís Manuel Marques Pechim (Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego), sendo substituído por Alberto da Conceição Marmelo.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

- 1 - *Discussão e votação do Regulamento dos Cemitérios Municipais.* -----
- 2 - *Discussão e votação do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova.* -----
- 3 - *Discussão e votação do Regulamento "Orçamento Participativo Jovem".*-----
- 4 - *Discussão e votação do Regulamento "Jovem Autarca".* -----

1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Relativamente ao ponto em análise, expôs que, como é do conhecimento de todos, este assunto já foi presente a sessão da Assembleia Municipal, no entanto verificou-se que não era essa a versão final, com as alterações entretanto efetuadas, pelo que foi necessário submeter a projeto a nova deliberação. -----

Este regulamento foi revisto em baixa, no que se refere às taxas e concertado com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, pelo que este é apenas um passo processual.-----

Foi presente informação dos serviços que, em síntese, refere o que se segue: -----

Em reunião de 22 de junho de 2023, o Executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Foi feita a publicação e divulgação através de edital e publicação na 2.ª Série do Diário da República e não foram rececionados quaisquer contributos ou sugestões. -----

Em reunião de 21 de setembro de 2023 foi levado novamente a Reunião de Câmara o Projeto de Regulamento para aprovação na sua versão final e conseqüentemente foi presente a sessão de Assembleia Municipal em 29 de setembro de 2023.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 2 | 57



Em Assembleia Municipal o projeto foi chumbado. -----

Posto isto, por indicação do Sr. Vereador António José de Magalhães Cardoso, foram efetuadas pequenas alterações no texto do Projeto, alterações essas que não se traduzem em nada substancial que altere o seu conteúdo. -----

Também foram revistas as taxas. Esta revisão teve em conta os contributos dados pelos Sr. Presidentes das Juntas de Freguesia. -----

As alterações efetuadas, conduziram na sua maioria a uma diminuição do valor das taxas. Assim, tratando-se de um Projeto de Regulamento com procedimento iniciado e uma vez que as alterações efetuadas se consideram benéficas e também pelo carácter urgente na aprovação do Regulamento em causa, sou da opinião que pode ser dispensada nova consulta pública e ser o Regulamento aprovado na sua versão final. -----

Tudo, que acima se informa se mantém, no entanto, informa-se que o Projeto de Regulamento enviado para aprovação em reunião ordinária do executivo municipal de 22 de fevereiro de 2024 e sessão de assembleia municipal de 29 de fevereiro de 2024, não era a versão final com as devidas alterações. -----

Posto isto, pretende-se revogar as deliberações anteriores e submeter o Projeto correto a uma nova aprovação. -----

Concluindo, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- Aprovar a dispensa de nova consulta pública; -----
- Aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
- A submissão do projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Nota justificativa

Atendendo às alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços, trazida pela prática administrativa



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 3 | 57



decorrente da aplicação das normas regulamentares, torna-se necessário atualizar o Regulamento dos Cemitérios Municipais, reformulando-se as normas subjacentes e procedendo-se à disciplina de novas situações. Ademais, constatou-se da aplicação do atual regulamento, a existência de dúvidas, lacunas e omissões de difícil integração, aspetos que importa agora colmatar, carecendo de modificações regulamentares de modo a adequá-lo à atual realidade cemiterial. -----

Esta legislação mais recente significa: -----

1. A plena equiparação das figuras de inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar; -----

2. A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade responsável pela administração dos cemitérios, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados; -----

3. A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria própria; -----

4. A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privadas, em ambos os casos mediante autorização prévia da Câmara Municipal; -----

5. A restrição do conceito de trasladação do transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele que se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à autarquia local do cemitério competência para a mesma: -----

a) Nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério; -----

b) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério. -----

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento dos Cemitérios Municipais. -----

O projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, cujo término ocorreu no dia 11 de setembro de 2023, o qual foi publicitado no *site* oficial do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e na 2.ª Série do Diário da República n.º 156, dando-se cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual. ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 4 | 57



Foram apenas apresentadas sugestões pelos Srs. Presidentes de Junta de Freguesia que foram transpostas para o presente Regulamento. -----

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável aos Cemitérios Municipais de Eirinha, Carvoeira e Carvalhal de Mançores. -----

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:-----

1. Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana; -----
2. Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos; -----
3. Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência; -----
4. Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação – nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro; -----
5. Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia; -----
6. Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;-----
7. Trasladação: o transporte dos restos mortais de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;-----
8. Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas; -----
9. Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica; -----
10. Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 5 | 57



11. Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana; -----
12. Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida; -----
13. Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos; -----
14. Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas; -----
15. Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas; -----
16. Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.-----
17. Consumpção: desaparecimento dos tecidos moles do cadáver; -----
18. Jazigo: construção (composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres. -----

Artigo 3.º - **Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente: ---
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária; -----
 - b) O cônjuge sobrevivivo;-----
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;-----
 - d) Qualquer herdeiro; -----
 - e) Qualquer familiar; -----
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.-----
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.-----
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do número anterior. -----

CAPÍTULO II - **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

SECÇÃO I - **DISPOSIÇÕES GERAIS**



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 4.º - Âmbito

1. Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município de Penacova, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio. -----
2. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares que sejam aplicadas à situação, os cadáveres dos seguintes indivíduos: -----
 - a) Falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios da freguesia; -----
 - b) Falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas; -----
 - c) Falecidos fora da área do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste; -----
 - d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro. -----

SECÇÃO II - SERVIÇOS DOS CEMITÉRIOS

Artigo 5.º- Serviços de receção e inumação de cadáveres

1. Afetos ao funcionamento normal dos cemitérios existirão serviços de receção e inumação de cadáveres, aos quais compete cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e legais aplicáveis, as ordens dos seus superiores e as deliberações da Câmara Municipal. -----
2. Compete-lhes, ainda, fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, das normas sobre polícia dos cemitérios constantes deste Capítulo. -----
3. As agências funerárias deverão comunicar à Câmara Municipal a data da realização do funeral, fornecendo o maior número de dados possíveis, nomeadamente, identificação de sepultura, alvará e familiar responsável. -----
4. Com vista à celeridade do processo, a comunicação referida no número anterior poderá ser efetuada via correio eletrónico. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 7 | 57



Artigo 6.º - **Serviços de registo e expediente geral**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Divisão de Administração Financeira onde existirão, para o efeito, livros de registo e registo informáticos de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços. -----

Artigo 7.º - **Modelos de requerimento**

Os requerimentos para inumação/exumação e trasladação, bem como o requerimento para concessão de sepultura ou terreno para jazigo, obedecem aos modelos disponibilizados e atualizados na página eletrónica em www.cm-penacova.pt. -----

SECÇÃO III - **FUNCIONAMENTO**

Artigo 8.º - **Horário de funcionamento**

1. Os cemitérios funcionam todos os dias das 8h30m às 17 horas, podendo este horário ser alterado sempre que tal se revele necessário. -----
2. Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do seu encerramento. -----
3. Em casos especiais, poderão ser inumados cadáveres fora das horas regulamentares, mediante autorização do Presidente da Câmara. -----

CAPÍTULO III - **REMOÇÃO E TRANSPORTE DE CADÁVERES**

Artigo 9.º - **Remoção**

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor. -----

Artigo 10.º - **Transporte**

Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor. -----

CAPÍTULO IV - **INUMAÇÕES**

SECÇÃO I - **ASPETOS GERAIS**

Artigo 11.º - **Locais de inumação**

1. As inumações são efetuadas, obrigatoriamente em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres. -----
2. Excecionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



nacionalidade, confissão ou regra religiosa e, bem assim, em capelas privadas, desde que observadas as condições previstas na lei. -----

3. Nos casos previstos no número anterior, a inumação é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços dos Cemitérios Municipais. -----

Artigo 12.º - **Inumações fora de cemitério público**

Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar, os seguintes elementos: -----

- a) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas; -----
- b) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local; -----
- c) O requerimento deve ser apresentado por uma das pessoas identificadas no número 1 do artigo 3.º. -----

Artigo 13.º - **Modos de inumação**

- 1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco. -----
- 2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável. -----
- 3. Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se no local donde partirá o féretro desde que seja efetuada na presença de um representante da Câmara Municipal. -----
- 4. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo. -----

Artigo 14.º - **Prazos de inumação**

- 1. Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em caixão de zinco, cremado ou colocado em câmara frigorífica sem que decorram vinte e quatro horas sobre o falecimento. -----
- 2. Quando circunstâncias especiais o exijam, poderá fazer-se a inumação, ou proceder-se à soldagem do caixão, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, mediante autorização por escrito, da autoridade de saúde competente. -----
- 3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento;-----
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro; -----
 - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica; -----
 - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000. de 13 de julho. -----
4. Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º deste Regulamento.-----

Artigo 15.º - **Condições para a inumação**

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito. -----

Artigo 16.º - **Autorização de inumação**

A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, mediante requerimento próprio, disponível na página eletrónica do Município, devendo ser instruído com os seguintes documentos: ---

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;-----
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º do presente Regulamento;-----
- c) Os documentos a que alude o artigo 48.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.-----

Artigo 17.º - **Tramitação**

1. O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do Balcão Único de Atendimento por quem estiver encarregado da realização do funeral. -----
2. Deferida a autorização, e pagas as taxas que forem devidas, os serviços da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal expedirão uma guia de modelo previamente aprovado, cujo original será entregue ao encarregado do funeral. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 10 | 57



3. O original da guia mencionada no número anterior deve ser apresentado ao funcionário do cemitério antes da inumação. -----

4. O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local de inumação. -----

Artigo 18.º - **Insuficiência da documentação**

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais. -----

2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada. -----

3. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas. -----

SECÇÃO II - **INUMAÇÕES EM SEPULTURAS**

Artigo 19.º - **Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo: -----

a) Em situação de calamidade pública; -----

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas. -----

Artigo 20.º - **Classificação**

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas: -----

a) Temporárias: para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

b) Perpétuas: sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, pela Câmara Municipal a requerimento dos interessados para utilização imediata. -----

2. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º - **Dimensões**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos: Comprimento: 2 metros; Largura: 0,70 metros; Profundidade (fundo do coval) 1,15 metros; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



b) Para crianças: Comprimento:1 metro; Largura: 0,65 metros; Profundidade (fundo do coval): 1 metro.-----

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se sepulturas para adultos as destinadas a acolher cadáveres de indivíduos com cinco anos ou mais idade e sepulturas para crianças as destinadas a acolher cadáveres de indivíduos até cinco anos de idade. -----

3. Os nado-mortos incluem-se no grupo referido na alínea b) do n.º 1. -----

Artigo 22.º - **Organização do espaço**

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível retangulares, devendo cada uma delas ter acesso, pelo menos, por um dos lados. -----

2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 metros, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 metros de largura. -----

Artigo 23.º - **Inumação de crianças**

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para a inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos. -----

Artigo 24.º - **Sepulturas temporárias**

É proibido nas sepulturas temporárias a inumação de cadáver em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição. -----

Artigo 25.º - **Sepulturas perpétuas**

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.-----

2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária, sempre que se verifique que os corpos inumados estão já reduzidos a ossadas, permitindo-se que estas, se não for optado pela sua remoção para outro local de depósito a título perpétuo, se enterrem novamente, nas mesmas sepulturas, de forma a deixar livre uma profundidade mínima de 2 m.-----

3. Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando: -----

a) Anteriormente se tenham utilizado caixões apropriados para inumação temporária;-----



b) As ossadas encontradas forem removidas para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 21.º.-----

4. Os restos mortais cremados serão equiparados às ossadas quanto à possibilidade do seu ingresso em sepultura perpétua.-----

5. Quando para efeito de inumações ou exumações a realizar em sepultura perpétua revestida a cantaria se torne necessário remover esse revestimento, deverá tal trabalho ser executado por construtor funerário e por conta dos interessados. -----

SECÇÃO III - INUMAÇÕES EM JAZIGOS

Artigo 26.º - **Classificação dos jazigos**

Os jazigos classificam-se em municipais e particulares, consoante a sua construção e a decisão sobre a sua utilização caibam ao município ou a particulares. -----

Artigo 27.º - **Espécies de jazigos**

1. Os jazigos podem ser de três espécies:-----

a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;-----

b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;-----

c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.-----

2. Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.-----

Artigo 28.º - **Condições de Inumação**

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:-----

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0.4 mm, devendo ainda obedecer a todas e quaisquer regras impostas em legislação sobre a matéria;-----

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.-----

Artigo 29.º - **Deteriorações**

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente. -----



2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados. -----
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções ou quando não existam interessados conhecidos. -----
4. Das providências tomadas será dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas. -----
5. No caso de não pagamento das quantias previstas no número anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, proceder-se-á à cobrança coerciva da dívida, nos termos da lei.
6. Serão incinerados ou desinfetados, quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados nos caixões. -----

SECÇÃO IV - OSSÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 30.º - Depósito em ossários

1. Nos ossários municipais só podem ser depositadas ossadas trasladadas de sepulturas e jazigos existentes nos Cemitérios Municipais. -----
2. Mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas, poderão ser depositadas nos ossários municipais, ossadas trasladadas de outros cemitérios. -----

SECÇÃO V - Inumações em local de consumpção aeróbia

Artigo 31.º - Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros competentes em razão da matéria. -----

SECÇÃO VI - Cremação

Artigo 32.º - Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas. -----

Artigo 33.º - Cremação por iniciativa municipal

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:-----

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 14 | 57



- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;-----
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública; -----
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas. -----

Artigo 34.º - **Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal**

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.-----

Artigo 35.º - **Locais de cremação**

- 1. Os Cemitérios Municipais não dispõem de serviço de cremação. -----
- 2. A cremação é feita em cemitério ou centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria do governo responsáveis pelas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde. -----

Artigo 36.º - **Destino das cinzas**

- 1. As cinzas resultantes de cremação ordenadas nos termos do artigo 33.º podem ser colocadas em ossário ou cendário, caso exista, dentro de recipiente apropriado. -----
- 2. As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser: -----
 - a) Colocadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado;-----
 - b) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final. -----

CAPÍTULO V - **EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES**

SECÇÃO I - **EXUMAÇÕES**

Artigo 37.º- **Prazos**

- 1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consunpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação e através de requerimento ou tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previstos no número 3 do artigo 25.º. -----
- 2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 38.º - **Aviso aos interessados**

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação. -----
2. Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, se desconhecidos através da afixação de editais, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim. -----
3. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente e poderá a sepultura ser utilizada quando necessário. -----
4. Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, incluindo a cremação, noutra unidade cemiterial, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º. -----

Artigo 39.º - **Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos**

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver. -----
2. A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços cemiteriais. -----
3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 27.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços cemiteriais. -----

SECÇÃO II - **TRASLADAÇÕES**

Artigo 40.º - **Competência**

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo encontra-se disponibilizado e atualizado na página eletrónica www.cm-penacova.pt. -----
2. Os serviços do cemitério deverão ser avisados com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do dia e hora em que se pretenda realizar a trasladação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento interno do requerimento previsto no número anterior. -----

4. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão. -----

5. Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou correio eletrónico. -----

Artigo 41.º - **Condições da trasladação**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm. -----

2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira. -----

3. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim. -----

4. Pode ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro. -----

5. O transporte de cadáver ou das ossadas a trasladar para fora do cemitério deverá ser acompanhado de fotocópia simples do assento de óbito respetivo ou outro documento comprovativo do óbito. -----

Artigo 42.º - **Registos e comunicações**

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo a sua efetivação ser confirmada pelo serviço adstrito ao cemitério. -----

CAPÍTULO VI - **CONCESSÃO DE TERRENOS**

SECÇÃO I - **FORMALIDADES**

Artigo 43.º - **Concessão**

1. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2. A concessão de terrenos com destino a sepulturas perpétuas e construção de jazigos particulares, só é permitida aos familiares dos falecidos, cujos cadáveres estejam inumados nessas mesmas sepulturas ou jazigos, obedecendo à seguinte ordem de preferência:-----

a) Cônjuge do falecido;-----

b) Descendentes na linha reta, preferindo sempre os de graus mais próximo do falecido;-----

c) Ascendentes em linha reta, preferindo sempre os de grau mais próximo do falecido; -----

d) Colaterais em 2.º grau, preferindo sempre os de grau mais próximo do falecido. -----

3. As concessões de terrenos não conferem aos titulares, nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos. -----

4. Pode ainda ser concedido, a requerimento dos interessados, o direito de concessão e a ocupação de ossários municipais, nos Cemitérios Municipais, mediante o pagamento da taxa respetiva. -----

5. O disposto nos números nos números 1, 2 e 4 do presente artigo pode ser objeto de restrição, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, caso se verifiquem condicionismos concretos atinentes à própria organização do espaço dos cemitérios que assim o imponham. -----

Artigo 44.º - **Pedido**

O pedido para a concessão de terrenos ou ossários é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo a área pretendida. -----

Artigo 45.º - **Decisão da concessão**

1. Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão proceder ao pagamento da respetiva taxa de concessão.

2. O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a caducidade dos atos. -----

Artigo 46.º - **Alvará de concessão**

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir após o pagamento da respetiva taxa de concessão.-----

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo, de sepultura perpétua, ou ossário, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 18 | 57



3. A cada concessão corresponde um alvará. -----
4. No caso de a concessão ser coletiva a cada titular será entregue cópia do alvará, onde constará o nome dos titulares. -----
5. Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá ser emitida uma 2.ª via desde que requerido pelo concessionário ou herdeiro.-----

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 47.º - Prazos de realização das obras

1. Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados. -----
2. Poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados. -----
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra. -----

Artigo 48.º - Autorizações para a prática de atos em espaços concessionados

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas e ossários serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido. -----
2. Sendo vários os concessionários, e tratando-se do cadáver ou ossadas de familiar até ao sexto grau, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará.-----
3. Nas situações previstas no número anterior, se se tratar de cadáver ou ossadas de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário, é suficiente a autorização de qualquer um dos concessionários. -----
4. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
5. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua. -----

Artigo 49.º - Trasladação de restos mortais

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2. A transladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo, para ossário municipal e sepulturas perpétuas. -----

3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.-----

Artigo 50.º - **Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua**

1. O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas. -----

2. Os concessionários devem: -----

a) Comunicar a alteração da sua morada; -----

b) Apresentar os respetivos alvarás, sempre que os mesmos lhe seja exigido;-----

c) Promover a beneficiação e conservação das construções funerárias bem como a sua limpeza.-----

3. O Concessionário e os seus herdeiros não podem invocar a falta ou o desconhecimento de qualquer aviso ou notificação mencionada no presente Capítulo se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às atuais moradas junto dos serviços municipais. -----

CAPÍTULO VII - **TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

Artigo 51.º - **Transmissão por ato entre vivos**

1. Não são permitidas transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, quer nele existam ou não corpos ou ossadas. -----

2. Excetua-se do estipulado no número anterior as transmissões por ato entre vivos realizadas entre os familiares dos falecidos, indicados no artigo 43.º, n.º 2. -----

3. Na situação constante do n.º 2 deste artigo, o requerimento é feito ao Presidente da Câmara acompanhado do alvará da concessão e, sendo caso disso, de declaração de renúncia à preferência.

Artigo 52.º - **Transmissão por morte**

1. Só são admitidas as transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, sendo livremente admitidas, nos termos gerais de direito e carecem de averbamento no respetivo alvará. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 20 | 57



2. As transmissões de concessão de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos, devendo ser apresentados: -----

a) Escritura de habilitação de herdeiros;-----

b) Sentença judicial de partilhas; -----

c) Escritura notarial de partilhas;-----

d) Testamento. -----

3. O averbamento das transmissões a que se referem os números anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º e o n.º 2 do artigo 53.º. -----

CAPÍTULO VIII - SEPULTURAS E JAZIGOS E OSSÁRIOS ABANDONADOS

Artigo 53.º - **Conceito**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos no período superior a cinco anos, o que será verificado pelo serviço adstrito ao cemitério, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo. -----

2. Dos editais constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos. -----

3. O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil. -----

4. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.-----

Artigo 54.º - **Declaração de prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 21 | 57



prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo. -----

2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura ou ossário.-----

Artigo 55.º - Realização de obras

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias. -----

2. Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.-----

3. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.-----

4. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão. -----

Artigo 56.º - Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.-----

Artigo 57.º - Âmbito

O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas. ----

CAPÍTULO IX - CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I - LICENCIAMENTO

Artigo 58.º - Instrução do pedido



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara. -----
2. O pedido referido no número anterior deverá ser instruído nos termos do artigo seguinte. -----
3. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas. -----

Artigo 59.º - Elementos do projeto

1. No caso de jazigos, o pedido referido no artigo anterior deverá ser instruído com projeto da obra: ---
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, devendo ter uma cópia em suporte digital;-----
 - b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar; assim como o prazo previsto para a execução da obra;-----
 - c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura e de estabilidade, acompanhado de documento que comprove a habilitação profissional para a realização do projeto. ----
2. No que respeita ao revestimento de sepulturas perpétuas é suficiente a instrução do requerimento com os elementos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1.-----
3. Ainda no que se refere aos jazigos e sepulturas perpétuas, será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, sendo bastante para a instrução do pedido a simples descrição da obra a realizar em memória descritiva simples, que indique a natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.-----
4. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam. -----
5. As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas. -----
6. Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor. -----

Artigo 60.º - Prazos para a conclusão das obras



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 23 | 57



1. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados. -----
2. Poderá o Presidente da Câmara prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados. -----
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara todos os materiais encontrados na obra. -----

Artigo 61.º - Requisitos dos jazigos

1. Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas: Comprimento: 2,00 m; Largura: 0,75 m; Altura: 0,55 m. -----
2. Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos. -----
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação. -----
4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m. -----

Artigo 62.º - Ossários municipais

1. Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores: Comprimento: 0,80 m; Largura: 0,50 m; Altura: 0,40 m. -----
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares. -----
3. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior. -----

Artigo 63.º - Jazigos de capela

1. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo. -----
2. Tratando-se de um jazigo destinado apenas á inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo. -----

Artigo 64.º - Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 metros. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 65.º - **Obras de conservação**

1. As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos de oito em oito anos, podendo, no entanto, determinar-se que nelas se realizem quaisquer obras sempre que se julgar técnica e esteticamente necessário.-----
2. A obrigação do número anterior considera-se extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, convenham ser limpos, substituídos ou removidos. -----
3. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 60.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhes concedido o prazo de sessenta dias úteis para o início das mesmas. O prazo de execução não deverá ultrapassar os noventa dias úteis.-----
4. Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados. -----
5. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas. -----
6. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.-----

Artigo 66.º - **Desconhecimento da morada**

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.-----

Artigo 67.º - **Casos omissos**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas do Município de Penacova ou outro diploma que venha a regulamentar a mesma matéria.-----

SECÇÃO II - **DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS**

Artigo 68.º - **Sinais funerários**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados. -----

Artigo 69.º - **Embelezamento**

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local. --

2. Não é permitida a impermeabilização dos solos envolventes às sepulturas perpétuas ou temporárias. -----

3. A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos, ou furtos de objetos de embelezamento dos concessionários. -----

Artigo 70.º - **Autorização prévia**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes, devendo o pedido ser acompanhado da autorização obtida e ainda com planta e memória descritiva do que se pretende colocar. -----

CAPÍTULO XI - **DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO**

Artigo 71.º - **Regime legal**

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal. ---

Artigo 72.º - **Transferência do cemitério**

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados em sepulturas, jazigos e ossários concessionados. -----

CAPÍTULO XI - **GESTÃO DOS CEMITÉRIOS**

Artigo 73.º - **Entrada de viaturas particulares**

1. Nos Cemitérios Municipais é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços municipais afetos ao cemitério: -----

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério; ----

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 26 | 57



2. Para os casos previstos no número anterior do presente artigo, os interessados deverão munir-se de autorização prévia. -----

Artigo 74.º - Proibições no recinto dos Cemitérios

No recinto dos Cemitérios é proibido: -----

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local; -
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais; -----
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas; -----
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores; -----
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação; -----
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos; -----
- g) Realizar manifestações de carácter político; -----
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares; -----
- i) Permanecerem crianças, quando não acompanhadas; -----
- j) Colocar argamassa ou materiais impermeabilizantes nos espaços de acesso às sepulturas e jazigos. -----

Artigo 75.º - Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização do funcionário adstrito ao Cemitério. -----

Artigo 76.º - Realização de cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro: -----

- a) Missas campais e outras cerimónias similares; -----
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares; -----
- c) Atuações musicais; -----
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas; -----
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 27 | 57



2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.-----

3. Todas as solicitações e autorizações deverão ser registadas. -----

Artigo 77.º - **Incineração de objetos**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas. -----

Artigo 78.º - **Abertura de caixão de metal**

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, exceto nas seguintes situações:-----

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judicial; -----

b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado; -----

c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas. -----

2. Nas situações previstas na alínea c) do número anterior, a abertura de caixão é feita da forma que for indicada pela Câmara Municipal.-----

3. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.-----

CAPÍTULO XI - **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Artigo 79.º - **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia. -----

Artigo 80.º - **Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores. -----

Artigo 81.º - **Contraordenações e coimas**

1. Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a 7000 ou de € 1000 a € 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a violação das normas constantes do presente



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 28 | 57



Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, nomeadamente: -----

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente da legalmente prevista; -----
- b) O transporte de cadáver, fora de Cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infração do legalmente previsto; -----
- c) O transporte de ossadas fora de Cemitério por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infração do legalmente previsto; -----
- d) O transporte de cadáver ou ossadas fora de Cemitério por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos que comprovem os elementos necessários; -----
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito; -----
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos; -----
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito; -----
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no presente Regulamento; -----
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Câmara Municipal; -----
- j) A inumação fora de cemitério público ou dos locais previstos; -----
- k) A utilização, no fabrico do caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm; -----
- l) A inumação em sepultura comum não identificada; -----
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária; -----
- n) A abertura de sepultura ou local de consumção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária; -----
- o) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 29 | 57



2. Constitui contraordenação punível com uma coima mínima de € 200 a € 2500 ou de € 400 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, o seguinte: -----

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do Cemitério, em recipiente não apropriado;-----

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de Cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;-----

c) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira;-----

d) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes do presente regulamento, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo. -----

3. A negligência e a tentativa são puníveis.-----

Artigo 82.º - **Sanções acessórias**

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias: -----

a) Perda de objetos pertencentes ao agente; -----

b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;-----

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa; -----

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás. -----

2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária. -----

Artigo 83.º - **Destino do produto das coimas**

O produto das coimas é receita do Município. -----

Artigo 84.º - **Direito subsidiário**

Em tudo o que não se encontra previsto no presente Regulamento em matéria de contraordenação, aplica-se o disposto: -----

a) No Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação;-----

b) No Código Penal e no Código do Processo Penal.-----



Assembleia Municipal

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 85.º - **Taxas**

Os valores das taxas decorrentes do presente Regulamento constam da tabela anexa, ficando sem efeito quaisquer outros valores de taxas fixados noutros instrumentos.-----

Artigo 86.º - **Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal, de acordo com a lei geral sobre a matéria.-----

Artigo 87.º - **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do anterior Regulamento dos Cemitérios Municipais de Penacova (Apêndice n.º 48 – II Série – n.º 91, de 18 de abril de 2001).-----

Artigo 88.º - **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.-----

ANEXO: tabela de taxas

	Designação	Taxas (2024)
1.1	<i>Inumações em covais (cada)</i>	
1.1.1	Sepulturas temporárias	53,73 €
1.1.2	Inumações em campa normal	175,00 €
1.1.3	Inumações em campa dupla	215,00 €
1.1.4	Inumação de ossadas em sepultura	50,00 €
1.1.5	Inumação de ossadas em jazigo	50,00 €
1.2	<i>Sepulturas perpétuas</i>	
1.2.1	Caixão de madeira	76,74 €
1.2.2	Caixão de zinco	92,10 €
1.3	Inumação em jazigos particulares (cada)	115,12 €
1.4	Inumação em sepultura/jazigo (cinzas)	50,00 €
1.5	<i>Inumação em jazigos municipais e sua ocupação (cada)</i>	
1.5.1	Por cada período de um ano ou fração (1.º e 2.º Piso)	153,49 €
1.5.2	Nos restantes pisos	115,12 €
1.5.3	<i>Com carácter de perpetuidade</i>	
1.5.3.1	No 1.º e 2.º Piso (cada)	767,44 €
1.5.3.2	Nos restantes pisos	613,95 €
1.6	<i>Exumações</i>	
1.6.1	Exumação por cada ossada, limpeza e transladação	53,73 €
1.6.2	Sepultura temporária	40,00 €
1.6.3	Sepultura simples	100,00 €
1.6.4	Sepultura dupla	100,00 €
1.6.5	Sepultura perpétua	75,00 €
1.6.6	Jazigos particulares	150,00 €
1.7	<i>Ocupação de ossários municipais por cada ossada ou corpo</i>	



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Assembleia Municipal

1.7.1	Por cada período de um ano ou fração	76,74 €
1.7.2	Com carácter de perpetuidade	400,00 €
1.8	<i>Concessão de terrenos</i>	
1.8.1	Para sepultura perpétua	1 000,00 €
1.8.2	Para sepultura de criança	150,00 €
1.8.3	Ossário	500,00 €
1.8.4	<i>Para Jazigos</i>	
1.8.4.1	Pelos primeiros 3 m2 ou fração	3 000,00 €
1.8.4.2	Por cada m2 ou fração a mais	500,00 €
1.9	Depósito transitório de caixões por período de 24h ou fração	23,02 €
1.10	<i>Trasladações</i>	
1.10.1	Trasladação para outro cemitério	76,74 €
1.10.2	Trasladação dentro do cemitério	150,00 €
1.11	<i>Tratamento de sepulturas</i>	
1.11.1	Abaulamento	11,51 €
1.11.2	Construção de bordadura e sua conservação	46,05 €
1.12	<i>Abertura de cova</i>	
1.12.1	Abertura de cova normal	200,00 €
1.12.2	Abertura de cova dupla	250,00 €
1.13	<i>Taxas administrativas</i>	
1.13.1	Emissão de Alvará (sepultura/jazigo/ossário) e seus averbamentos	15,00 €
1.13.2	2.ª via do Alvará	10,00 €
1.14	<i>Licença para colocação de campos</i>	
1.14.1	Licença para colocação de revestimento	100,00 €
1.14.2	Licença para colocação de lápide, livro, etc.	25,00 €
1.15	<i>Trabalhos por conta particular</i>	
1.15.1	Levantamento de pedra ou outro revestimento e armazenamento	60,00 €
1.15.2	Reposição ou compostura de terras em sepultura (mediante requisição)	15,00 €
1.15.3	Manutenção de sepultura	30,00 €

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 12 (doze) votos e favor e (dezassete) 17 abstenções, aprovar o Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Humberto José Baptista Oliveira, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Micaela Barreto Seco da Costa, António Almeida Fonseca, José Carlos Oliveira Cordeiro, Alípio Rui Félix Batista, António Correia Marques da Silva, Elisabete da Silva Fernandes, Jonathan da Costa Magalhães, Lúcia Maria Pereira Maia, Honorata dos Santos Costa Pereira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Fernando Edmar Costa Rodrigues, José Fernando Pinto Ferreira, Maria da Conceição Veiga dos Reis, Alcino Silva Francisco, Alberto da Conceição Marmelo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 32 | 57



2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Expôs que o processo decorreu a partir de 30 de novembro, seguindo-se as diversas fases que lhe estão subjacentes, designadamente o pedido de parecer à ERSAR, que é favorável, com algumas recomendações, tendo o regulamento sido ajustado em função disso.-----

Este processo faz parte da passagem da operação da APIN para o Município, sendo o regulamento que se propõe para que o serviço de abastecimento de água e águas residuais passe para a esfera municipal.-----

José Carlos Oliveira Cordeiro (PS)-----

Questionou qual a taxa de alterações em função do parecer da ERSAR. Apenas constatou uma, numa leitura transversal, que é a não cobrança de taxas aquando da renúncia do contrato, e verificou que o Município mantém essa mesma taxa, pelo que pergunta qual a razão.-----

Focando o regulamento em concreto, alerta para uma gralha, no artigo 90º, n.º 1, no que se refere aos escalões.-----

Falando em regulamentos, verificou que foi publicada hoje a consulta pública do Regulamento de atribuição de benefícios fiscais aos Bombeiros Voluntários de Penacova, iniciativa que saúda. É indicado que compete à Assembleia Municipal a deliberação da aprovação de isenção de IMI e julga que essa é uma competência do Executivo e não da Assembleia Municipal, pelo que deve ser devidamente corrigido.-----

Senhor Presidente da Assembleia Municipal-----

Relativamente ao último aspeto focado pelo Senhor Deputado, foi de todo pertinente, até porque nesse regulamento podem existir questões de água e saneamento e, portanto, as competências em matéria de impostos são da Assembleia Municipal. Mas é uma questão que deve ser avaliada juridicamente.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----

Expôs que este é um documento baseado no Regulamento tipo da ERSAR, entidade que deu parecer favorável, com dois tipos de recomendações: as que resultam de imperativos legais e foi esse o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 33 | 57



motivo que levou a que o Regulamento fosse presente a reunião do Executivo por duas vezes. Este parecer foi rececionado no próprio dia da reunião, viu-se que era favorável e por isso passível de deliberação, mas depois constatou-se que existiam recomendações que resultam de imperativo legal e essas foram todas incorporadas.-----

As restantes recomendações na sua maioria também foram incorporadas, à exceção de poucas, e que normalmente tem a ver com defesa do consumidor, por exemplo na lógica de criar mais um escalão para os não domésticos, em que o Município até está a seguir o que já vinha do seu regulamento anterior, e mesmo no regulamento da APIN. Portanto o Município está agarrado ao seu histórico e não às recomendações da ERSAR, de haver um escalão único.-----

Em relação à taxa que foi referida, também vem do histórico do Município, de alguma forma - sempre foi cobrada. Há uma recomendação, que não é vinculativa e nunca foi seguida.-----

Finalmente agradeceu a nota deixada pelo Senhor Deputado José Cordeiro em relação ao artigo 90º do Regulamento, que, tratando-se de uma gralha, será devidamente corrigida.-----

Percebendo todos que se trata de uma gralha o Regulamento será colocado a votação com esta retificação.-----

Informação

Em reunião ordinária de 30 de novembro de 2023, o Executivo Municipal deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por edital a 09 de janeiro de 2024, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 09 de janeiro de 2024, decorrendo entre 09 de janeiro de 2024 e 09 de fevereiro de 2024. -----

Terminada a fase de consulta pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova. --

Importa referir que por lapso foi atribuído erradamente o nome do Regulamento, sendo que, inicialmente foi designado como “Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, Água Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Penacova e respetivo Tarifário”, devendo para o efeito passar a designar-se “Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova”. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 34 | 57



Acresce que, o tarifário entende-se como um documento autónomo, tendo sido pedido parecer à ERSAR, no dia 16 de janeiro de 2024, tanto relativamente ao regulamento, quanto ao tarifário, no que respeita à fundamentação socioeconómica. O mesmo, relativamente ao regulamento, apenas foi emitido no dia 22 de fevereiro de 2024, pelas 15:14h, pelo que, foi necessário transpor para o regulamento as sugestões apresentadas, tornando-se assim indispensável aprovar novamente o regulamento, com as alterações introduzidas. -----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- A aprovação do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- A consequente submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2ª série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Processo Administrativo.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 12 (doze) votos a favor e 17 (dezassete) abstenções, aprovar o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Humberto José Baptista Oliveira, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Micaela Barreto Seco da Costa, António Almeida Fonseca, José Carlos Oliveira Cordeiro, Alípio Rui Félix Batista, António Correia Marques da Silva, Elisabete da Silva Fernandes, Jonathan da Costa Magalhães, Lúcia Maria Pereira Maia, Honorata dos Santos Costa Pereira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Fernando Edmar Costa Rodrigues, José Fernando Pinto Ferreira, Maria da Conceição Veiga dos Reis, Alcino Silva Francisco, Alberto da Conceição Marmelo. -----

3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO "ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM". -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Expôs que este Orçamento Participativo Jovem faz parte de uma educação cívica das novas gerações, que se dizem sempre tão afastadas e com uma imagem tão negativa dos políticos. Por isso



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 35 | 57



pretendem contribuir, de alguma forma, para alterar essa imagem, para que haja uma participação, mas cívica e concreta dos jovens, dos problemas locais e da comunidade onde se incluem. -----

É também uma via de colocar frente a frente, quer os eleitos, quer os jovens, apresentado propostas, em áreas tão diferentes como o urbanismo, energia, infraestruturas, educação, património, ciência, tempos livres, desporto, saúde, ação social, habitação, etc., para jovens entre os 16 e os 35 anos. -----

A intenção é também motivar os jovens, pois têm essa obrigação, enquanto responsáveis políticos, para que não se afastem demais dos poderes públicos, permitindo a renovação de gerações nestes lugares.-----

O Regulamento que consta do ponto seguinte vem na mesma linha, colocar as novas gerações e a população estudantil por dentro do que é a administração e funcionamento dos órgãos autárquicos, para num futuro próximo, poderem exercer essas funções.-----

Maria Carolina Rojais Cordeiro (PSD)-----

Em nome da bancada PPD/PSD, assinala este facto, se estarem a aprovar dois regulamentos para projetos que vem muito em linha do que é a valorização da participação jovem neste Município. Um deles em particular, o Orçamento Participativo Jovem de Penacova, algo que a bancada do PSD já vem a alertar pela voz dos seus deputados jovens. Tanto em 2016, como em 2019, trouxeram esse assunto à Assembleia Municipal, não houve desenvolvimento, e passados oito anos, têm um regulamento para ser aprovado.-----

O mesmo se verifica com o Regulamento do Jovem Autarca, que vem pela mão deste Executivo; o Conselho Municipal de Juventude, que está a funcionar; o Fórum da Juventude para conhecer as várias associações do Município e entrar em contacto com o público alvo, os jovens. Foi também um mecanismo muito importante, a Feira Vocacional e Profissional deste Município.-----

Para terminou deixou uma sugestão, tanto para o Programa Jovem Autarca, como para o Orçamento Participativo Jovem - incluir um plano de redes e marketing digital para estas ações voltadas para a juventude. Não só na vertente do marketing digital, mas também voltado para as próprias redes sociais, apostando no TikTok e Instagram, com mais intrusão nesta faixa etária, e ainda ações físicas, nomeadamente nas escolas ou em outras efemérides que fossam assinalar e dar a conhecer os projetos.-----

António Correia Marques da Silva (PS)-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 36 | 57



Começou por dizer que irá votar a favoravelmente e que se congratula com a apresentação deste projeto. O Orçamento Participativo, tanto quanto julga saber, foi uma iniciativa que começou há muitos anos, com o Prefeito de Porto Alegre, no Brasil, que se estendeu a muitas Câmaras, de todas as orientações políticas em Portugal, o que é de louvar.-----

No Município de Penacova, foi recentemente inaugurado o Canil / Gatil, que terá surgido no âmbito do Orçamento Participativo, e sendo importante acolher algumas ideias, que por vezes se podem concretizar com um pequeno orçamento, sugere que, independentemente do projeto que hoje estão a discutir, se pondere alargar também à população em geral. Efetivamente os jovens são importantes, mas também há outros setores da população e sobretudo se analisarem a realidade decorrente do 10 de junho, veem que o apelo ao exercício de cidadania e de participação na vida ativa é relevante. -----

Em suma, questiona se independentemente da proposta que agora se apresenta, se no futuro orçamento não será possível e conveniente, alargar também às restantes faixas etárias população, pois por vezes um pequeno investimento pode trazer algo simbólico e ideias de projetos interessantes.-----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Agradeceu ambas as intervenções, que lhe apraz registar com satisfação, salientando que não foi um exercício ao acaso, mas uma prioridade este foco na juventude, pelo que a opção não foi casuística, mas sim muito ponderada e refletida. -----

Obviamente que a participação cívica e cidadã é uma novidade em alguns contextos, mas que já tem várias décadas, deve ser fomentada e, portanto, considera a sugestão perfeitamente válida, assegurando que tudo farão para a levar a bom porto.-----

Informação

Em reunião de 24 de abril de 2023, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Início do Procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova. -----

A 27 de abril de 2023, foi feita através de Edital e na página do Município de Penacova, a publicitação de início do procedimento, disponível pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para constituição de interessados. -----

Decorrido o prazo, não existiu constituição de interessados no procedimento em causa.-----

Posteriormente, o Projeto de Regulamento foi aprovado em reunião de câmara e submetido a consulta pública, tendo sido divulgado por edital em 29 de dezembro de 2023, e publicado na 2.ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 37 | 57



Série do Diário da República, n.º 110, de 25 de janeiro de 2024. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias. -----

Depois de recolhidas todas as sugestões e efetuadas as devidas alterações ao projeto inicial, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

a) Aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem

Nota justificativa-----

O Orçamento Participativo Jovem, enquadrado na política municipal da juventude, pretende aproximar os jovens à autarquia, consolidando a participação democrática e o envolvimento dos jovens à causa pública. -----

Incentivar o diálogo e interação entre eleitos; contribuir para a educação cívica; adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens e aumentar a transparência da atividade da autarquia, são alguns dos objetivos desta iniciativa. -----

Esta medida materializa os contributos do Conselho Municipal de Juventude de Penacova no âmbito das suas competências e objetivos, enquanto órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude. -----

Assim, o presente Regulamento será elaborado nos termos dos n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Capítulo I - Disposições Gerais -----

Artigo 1º - Âmbito-----

O presente Regulamento define a criação e funcionamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 38 | 57



Artigo 2º - Objetivos -----

1. O Orçamento Participativo Jovem visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais. -----

2. Esta participação tem como objetivos: -----

a) incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade; -----

b) contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação; -----

c) adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade; -----

d) aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário. -----

Artigo 3º - Definições -----

1. Orçamento Participativo: é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. -----

2. Orçamento Municipal: é um documento financeiro previsional de periodicidade anual onde estão inscritas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam. -----

3. Assembleia Participativa: é um espaço de debate que visa o esclarecimento sobre o processo e a apresentação de propostas para o Orçamento Participativo. -----

Artigo 4º - Modelo -----

1. O Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo. -----

2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os jovens são convidados a apresentar as suas propostas de investimento. -----

3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem todos os cidadãos que tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal para o ano seguinte. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



4. O Município de Penacova compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal. -----

Artigo 5º - Recursos Afetos -----

O valor a afetar ao Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova é avaliado anualmente, de acordo com o Orçamento Municipal, a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Penacova, que deliberará sobre o valor máximo que cada projeto poderá ter para ser considerado no âmbito do Orçamento Participativo Jovem. -----

Capítulo II – Organização -----

Artigo 6º - Âmbito Territorial-----

O Orçamento Participativo Jovem incide sobre a totalidade do território do Município de Penacova. ----

Artigo 7º - Recursos Humanos -----

Para garantir a implementação, monitorização e avaliação do Orçamento Participativo Jovem, a Câmara Municipal de Penacova nomeará as seguintes equipas: -----

a) Equipa de Coordenação Técnica, que terá por funções a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento; -----

b) Equipa de Análise Técnica, que realizará a análise de viabilidade das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.-----

Artigo 8º - Participantes -----

1. Podem participar no OPP todos os cidadãos entre os 16 e os 35 anos que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, pessoas que exercem atividade profissional ou estudem. -----

2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas. -----

3. Ficam inibidos de participar na fase de recolha de propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos da área do concelho de Penacova. -----

Capítulo III - Funcionamento e Ciclo de Execução Orçamental -----

Artigo 9º - Áreas Temáticas Elegíveis -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 40 | 57



Podem ser apresentadas propostas nas áreas das atribuições do município, que incidam sobre investimentos e ações, designadamente, nos seguintes domínios: -----

- a. Urbanismo, reabilitação e requalificação; -----
- b. Energia; -----
- c. Infraestruturas viárias, trânsito e mobilidade; -----
- d. Educação; -----
- e. Património e ciência; -----
- f. Tempos livres e desporto; -----
- g. Saúde; -----
- h. Ação Social; -----
- i. Habitação; -----
- j. Proteção ambiental; -----
- k. Defesa do consumidor; -----
- l. Turismo, comércio e promoção económica; -----
- m. Espaço público e espaços verdes; -----
- n. Cultura e Eventos; -----
- o. Juventude; -----
- p. Marketing Territorial e comunicação. -----

Artigo 10º - Propostas -----

1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise: -----

- a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Penacova, ou ainda, aqueles que sendo competências ou atribuições de outros se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada a um acordo entre a Câmara Municipal de Penacova e a entidade detentora dessas competências e atribuições; -----
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal; -----
- c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal; -----
- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução desde a conclusão do Estudo Prévio, com exceção de projetos cujo valor exija abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução máximo de 24 meses; -----
- e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa da Autarquia; -----
- f) Não configurem pedidos de apoio ou vendas de serviços ao Município; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 41 | 57



g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamentos do Município e das Juntas de Freguesia do concelho.-----

Artigo 11º - Períodos do Projeto -----

O Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:-----

a. Avaliação e Preparação; -----

b. Apresentação de proposta; -----

c. Análise técnica das propostas;-----

d. Votação das propostas;-----

e. Apresentação pública dos resultados. -----

Artigo 12º - Avaliação e Preparação-----

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo Jovem, definindo-se as condições para a fase de apresentação de propostas, nomeadamente valores disponíveis e prazos para apresentação de proposta.-----

2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações às Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo Jovem entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.-----

Artigo 13º - Apresentação de Propostas-----

1. As propostas podem ser apresentadas através dos meios digitais, para o endereço de e-mail cmj@cm-penacova.pt; através da(s) Assembleia(s) Participativa(s) ou por correio postal para o endereço: Município de Penacova, Largo Alberto Leitão, nº 5 3360-341 Penacova e no Balcão Único da Câmara Municipal de Penacova.-----

2. Podem apresentar propostas ao Orçamento Participativo Jovem, todos os cidadãos que tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade que sejam trabalhadores, estudantes, residentes ou naturais do concelho de Penacova.-----

3. Os meios digitais encontram-se disponíveis a partir do site institucional do Município, acessível em <http://www.cm-penacova.pt/pt/pages/juventude>.-----

4. A Assembleia Participativa funciona nos termos definidos no artigo 15.º.-----

5. As propostas devem:-----

a) referir o valor estimado e o local para a sua implementação;-----

b) Ser específicas, bem delimitadas na sua execução;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 42 | 57



c) ser devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público e tecnicamente exequíveis;-----

d) ter em anexo: fotos, mapas ou plantas de localização de modo a possibilitar o seu estudo. -----

Artigo 14º - Análise Técnica das Propostas/admissão e exclusão -----

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão por parte da Comissão de Análise Técnica. -----

2. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um vereador, que preside, três técnicos municipais, e um elemento designado pelo Conselho Municipal de Juventude.-----

3. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por: -----

a) não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização; -----

b) o valor espectável à implementação ultrapassar o montante afeto ao Orçamento Participativo Jovem;-----

c) contrariarem deliberações municipais;-----

d) contrariarem regulamentos municipais ou violarem a legislação em vigor; -----

e) contrariarem ou colidirem com recursos, atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes; -----

f) colocarem em causa o superior interesse municipal; -----

g) não serem tecnicamente exequíveis; -----

h) configurarem a venda de serviços a entidades concretas; -----

i) serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto; -----

j) não serem entregues/submetidas dentro do prazo estabelecido; -----

k) serem destinadas a interesses privados;-----

l) serem demasiado restritivas em termos demográficos e/ou setoriais (nº de pessoas ou grupo funcional a que se destina).-----

4. Efetuada a análise técnica das propostas, serão os proponentes convidados a aperfeiçoar e, ou, a suprir as irregularidades detetadas, passíveis de sanção, no prazo de 10 dias úteis, desde que tal não implique uma alteração substancial à candidatura apresentada. -----

5. Decorrido o prazo previsto no número anterior, é elaborada e divulgada a lista provisória, e da mesma é dado conhecimento aos proponentes, para se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 43 | 57



6. Decorrido o período de audiência prévia é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.-----

Artigo 15º - Votação das Propostas-----

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais. -----
2. Os meios digitais e todas as informações relativas à votação encontram-se disponíveis e/ou acessíveis a partir do site institucional do Município.-----
3. O processo de votação é aberto a cidadãos que tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade que sejam trabalhadores, estudantes, residentes ou naturais do concelho Penacova, com apresentação obrigatória de um documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) sendo que a plataforma de votação assegura o cumprimento das disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----
4. Os votos efetuados sem a apresentação de documento de identificação ou caso se comprove que não cumprem com os requisitos previstos no número anterior, serão excluídos. -----
5. No caso do mesmo cidadão apresentar mais do que um voto, será considerado o último voto válido.-----
6. A validação dos votos é da competência da Comissão de Análise Técnica.-----
7. O processo de votação será gerido e efetuado numa plataforma destinada para o efeito, que disponibilizará toda a informação necessária ao votante. -----
8. É aprovada a proposta mais votada. -----
9. À Câmara Municipal de Penacova reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados mediante o reconhecimento do seu interesse municipal, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia. -----

Artigo 16º - Apresentação Pública dos Resultados -----

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados, que serão disponibilizados e/ou acessíveis a partir do site institucional do Município.-----
2. A proposta mais votada será incorporada na proposta de Orçamento Municipal. -----

Artigo 17º - Ciclo de Execução Orçamental-----

1. O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases: -----
 - a) Estudo prévio; -----
 - b) Desenho do projeto de execução; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 44 | 57



- c) Contratação pública/Administração direta da autarquia; -----
- d) Adjudicação/Execução; -----
- e) Inauguração. -----

2. O Vereador com o Pelouro da Juventude definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental do cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional. ----

Artigo 18º - Estudo Prévio -----

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes. -----

2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final por um prazo de 10 dias seguidos.-----

Artigo 19º - Desenho do Projeto de Execução -----

1. O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração. -----

2. Para a realização do projeto de execução, a CMP recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes. -----

Artigo 20º - Inauguração -----

1. Concluído o projeto, proceder -se -á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo(s) proponente(s) do projeto. -----

2. Da obra constará a indicação de que a mesmo resultou do Orçamento Participativo Jovem de Penacova e o respetivo ano. -----

Capítulo IV – Âmbito-----

Artigo 21º - Formas de Participação -----

1. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos: -----

a) Na fase de apresentação de propostas através da sua apresentação; -----

b) Na fase de Votação através do voto, assegurado via on-line. -----

2. Cada cidadão apenas pode participar uma única vez em cada período, dos referidos no número anterior, ou seja, cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta e votar uma única vez.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 22º - Assembleia Participativa -----

1. Para participar na Assembleia Participativa todos os cidadãos devem estar devidamente identificados em folha de presenças antes do início dos trabalhos. -----
2. A Assembleia Participativa pode realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaço de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas. -----
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate e apresentação de propostas. -----
4. A Assembleia Participativa será dirigida pelo Vereador do Pelouro da Juventude, ou alguém nomeado. -----
5. A Assembleia Participativa será realizada com representantes do Conselho Municipal de Juventude e comunidade em geral, em reunião marcada para o efeito. -----

Capítulo V - Disposições Finais -----

Artigo 23º - Princípio da Coesão -----

De forma a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias áreas do concelho, no caso, do(a) beneficiário(a) ser uma organização ou entidade, fica impedido(a) de apresentar e/ou beneficiar de projetos ao Orçamento Participativo Jovem do ano seguinte. -----

As propostas a nível individual também não devem beneficiar a mesma entidade ou organização em anos consecutivos. -----

Artigo 24º - Prestação de Contas -----

1. Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais. -----
2. A prestação de contas ao cidadão será feita de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias. -----

Artigo 25º - Gestão -----

O responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é um técnico nomeado do Serviço de Desporto e Juventude. -----

Artigo 26º - Revisão das Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo Jovem -----

As presentes normas de funcionamento serão sujeitas, se necessário, a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo. -----

Artigo 27º - Casos Omissos -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das normas de funcionamento serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.-----

Artigo 28º - Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO "JOVEM AUTARCA".-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Salientou que se trata do apelo ao exercício da cidadania, como foi referido pelo Senhor Deputado António Marques da Silva e é isso que se pretende com as novas gerações, sentindo que há essa necessidade.-----

O Regulamento da Jovem Autarca vem na mesma senda, aproximar os eleitos locais dos jovens. E neste caso poderá mesmo ser um jovem autarca, porque são idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos. Podem apresentar candidaturas, fazer a sua campanha eleitoral, os cadernos eleitorais são organizados consoante as listagens das escolas, será formado um executivo de jovens autarcas que terão um mandato com duração de um ano. Quando for necessário o jovem autarca será convocado para participar nas sessões do executivo municipal, para que fiquem o mais próximo possível da realidade autárquica e dos problemas que existem.-----

Trata-se de mais um incentivo, aproveitando para parabeniza a Senhora Vice-Presidente por, juntamente com o Jovem Autarca, propor também o projeto do Orçamento Participativo, duas formas de apedo da participação dos jovens.-----

Informação

Em reunião de 24 de abril de 2023, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Início do Procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento do Jovem Autarca. -----

A 27 de abril de 2023, foi feita através de Edital e na página do Município de Penacova, a publicitação de início do procedimento, disponível pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para constituição de interessados. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 47 | 57



Decorrido o prazo, não existiu constituição de interessados no procedimento em causa.-----

Posteriormente, o Projeto de Regulamento foi aprovado em reunião de câmara e submetido a consulta pública, tendo sido divulgado por edital em 20 de novembro de 2023, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 110, de 14 de dezembro de 2023. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias.-----

Depois de recolhidas todas as sugestões e efetuadas as devidas alterações ao projeto inicial, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:-----

a) Aprovar o Regulamento do Jovem Autarca, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Projeto de Regulamento do Programa Jovem Autarca de Penacova

Nota Justificativa-----

No âmbito das competências atribuídas ao Município de Penacova, designadamente nos domínios da Juventude e da Educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, verifica-se a necessidade de traçar objetivos educativos consistentes, capazes de dotar os jovens de novas competências, de os sensibilizar para as questões associadas ao poder local, de os incentivar a participar ativamente na sociedade e de potenciar a sua capacidade de argumentação. O Programa “Jovem Autarca de Penacova” surge nesta linha de entendimento, tendo como principal objetivo fomentar comportamentos de cidadania ativa e governança partilhada, valorizando as opiniões e a tomada de decisão dos jovens e as suas perspetivas para o futuro. Permitir aos jovens um nível de participação mais ativa nas políticas que norteiam o seu concelho, conferir-lhes a possibilidade de assumirem um papel de porta-voz da sua geração, de serem corresponsáveis pela gestão de um orçamento e de criarem sinergias para concretizar os projetos que idealizaram. Criando seguramente, um contributo fulcral para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, tendo como referência os valores dos direitos humanos. A implementação de uma iniciativa desta



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 48 | 57



Assembleia Municipal

natureza requer a criação de um instrumento regulador que vise disciplinar, quer a organização e funcionamentos do Programa, quer as relações da autarquia com os jovens e, bem assim, com outras entidades, designadamente com os estabelecimentos de ensino do concelho. Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, cabe exercer a competência regulamentar que detêm, fundada na própria Constituição da República Portuguesa, bem como nas competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas. -----

Assim, o presente Regulamento será elaborado nos termos dos n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Capítulo I - Disposições Gerais -----

Artigo 1.º - Objetivos -----

Constituem objetivos do Programa “Jovem Autarca”:

- a) Motivar e desenvolver nos jovens competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres enquanto cidadãos; -----
- b) Sensibilizar os jovens para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos; -----
- c) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica na definição das políticas municipais, nomeadamente nas que se encontrem mais relacionadas com a juventude; -----
- d) Destacar a importância do contributo dos jovens na resolução de problemas de âmbito local, dando-lhes voz junto dos órgãos municipais; -----
- e) Preparar com os jovens a elaboração, apresentação, discussão e processo de votação de propostas de recomendação aos órgãos municipais; -----
- f) Preparar os jovens para o debate e a discussão de ideias entre pares, potenciando as suas capacidades de argumentação, o respeito pelos valores da sã convivência democrática e da formação das decisões da maioria; -----
- g) Proporcionar o conhecimento da realidade da gestão autárquica; -----
- h) Aproximar os jovens dos eleitos locais. -----

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação -----

1 — Podem candidatar -se a “Jovem Autarca” todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos, que sejam residentes no concelho de Penacova e que frequentem o Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova, até ao 11.º ano de escolaridade. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 49 | 57



2 — Podem votar no “Jovem Autarca” todos os jovens matriculados no Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova, que se encontrem a frequentar do 5.º ao 12.º ano de escolaridade. -----

CAPÍTULO II - Dinamização e calendarização -----

Artigo 3.º - Dinamização da iniciativa -----

O Município de Penacova promove, divulga, acompanha e assegura o desenvolvimento da iniciativa “Jovem Autarca”, através da criação de uma Equipa Coordenadora do Programa, cujos membros deverão ser designados pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude. -----

Artigo 4.º - Estabelecimento de Ensino-----

No âmbito do desenvolvimento do Programa “Jovem Autarca”, é da competência dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova, que detenham alunos elegíveis (cf. n.º 1 do artigo 3.º): -----

a) Colaborar na elaboração dos cadernos eleitorais, através da cedência de listagens dos seus alunos, constando das mesmas o nome completo do aluno, data de nascimento e ano de escolaridade que frequenta; -----

b) Designar um interlocutor entre o Escola e a equipa coordenadora, colaborando nos processos de sensibilização, bem como nas questões logísticas relacionadas com o período de campanha e ato eleitoral. -----

Artigo 5.º - Calendarização-----

A definição de calendário para apresentação de candidaturas será efetuada, anualmente, por parte do órgão executivo da Câmara Municipal, sob proposta da Equipa Coordenadora do projeto, com auscultação prévia do Agrupamento de Escolas. -----

CAPÍTULO III - Processo eleitoral -----

Artigo 6.º - Candidaturas -----

1 — As candidaturas a “Jovem Autarca” serão efetuadas individualmente. -----

2 — As candidaturas serão entregues pessoalmente nos serviços de Juventude do Município ou no Balcão Único de Atendimento ou enviadas para o endereço do correio eletrónico cmj@cm-penacova.pt, devendo ser instruídas com todos os documentos referidos no número seguinte, sob pena de exclusão. -----

3 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos: -----

a) Formulário de candidatura; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 50 | 57



- b) Autorização do Encarregado de Educação/Detentor do poder paternal;-----
- c) Declaração comprovativa do ano de escolaridade frequentado pelo candidato, a emitir por parte do Agrupamento de Escolas; -----
- d) Lista com assinatura de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) apoiantes; -----
- e) Manifesto eleitoral que não exceda as 1500 palavras; -----
- f) Programa de ação, cujo montante de execução não exceda o montante estabelecido anualmente pelo executivo camarário, que consubstancie a adoção de medidas nos domínios da juventude, tempos livres e desporto, património, cultura e ciência, ação social e educação ensino e formação profissional. -----

4 — Nas candidaturas entregues pessoalmente nos serviços de Juventude do Município ou no Balcão Único de Atendimento, no horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17h) será colocada a data e hora de apresentação, bem como um recibo de receção da candidatura. -----

5 — Nas candidaturas submetidas eletronicamente, para além do respetivo formulário de candidatura e dos documentos que a instruem, deverá ser impresso documento que comprove a data e hora de submissão da mesma. -----

6 — Em situações excecionais e devidamente justificadas poderá, o Presidente da Câmara ou o Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude, alterar as datas de apresentação de candidatura, sendo afixado um edital com pelo menos 30 dias de antecedência da data limite. -----

7 — Será admitido um máximo de 16 (dezasseis) candidaturas, tendo por referência a ordem de apresentação da candidatura, considerando a data e hora de receção, e desde que se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos nos termos do n.º 3.-----

8 — Os candidatos têm o direito a desistir até quarenta e oito horas antes do dia das eleições, bastando para o efeito expressá-lo, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova.-----

9 — Os modelos dos documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 serão aprovados por parte do órgão Câmara Municipal, aquando da definição do calendário para apresentação de candidaturas ao Programa “Jovem Autarca” (cf. artigo 6.º) e disponibilizado online no site do Município em (<http://www.cm-penacova.pt/>). -----

Artigo 7.º - Campanha eleitoral-----

1 — Para a campanha eleitoral, o Município disponibilizará aos candidatos admitidos: -----

- a) Sessões de esclarecimento e (in)formação sobre o processo;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 51 | 57



Assembleia Municipal

b) A possibilidade de realizar um vídeo, com um máximo de 3 minutos, com o apoio do Agrupamento de Escolas e dos serviços do Município; -----

2 — Durante a campanha será realizado um debate obrigatório entre os candidatos, em data e local a definir, com o apoio da Equipa Coordenadora. -----

3 — O(a) candidato(a) poderá recorrer a outros meios de campanha para além daqueles a que se alude no n.º 1, desde que suporte os custos que lhe estejam associados. -----

Artigo 8.º - Recenseamento-----

1 — Os jovens dos 11 aos 17 anos que estudem no Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova e são residentes no Concelho não necessitam de se recensear, uma vez que os cadernos eleitorais são organizados a partir das listagens da escola. -----

2 — O recenseamento será efetivado presencialmente, nos Serviços de Juventude do Município de Penacova, ou via online, através do envio do nome completo, data de nascimento, morada, escola e ano que frequenta, número do cartão de identificação e comprovativo de morada, para o endereço de correio eletrónico cmj@cm-penacova.pt com o assunto “Recenseamento Jovem Autarca”.-----

Artigo 9.º - Eleição-----

1 — O ato eleitoral terá lugar na sede dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova entre às 09h30 e as 17h00. -----

2 — Na mesa de voto estará presente um membro da Equipa Coordenadora, o interlocutor do estabelecimento de ensino e um jovem com idade compreendida entre os 11 (onze) e os 17 (dezassete) anos, sorteado pelo Presidente da Câmara no universo de votantes, com base no Caderno Eleitoral. -----

3 — O boletim de voto ilustra cada um dos candidatos, elencados por ordem que resultará de sorteio prévio. -----

Artigo 10.º - Apuramento dos resultados-----

1 — Findo o período de voto, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos. -----

2 — Os votos serão contados pelos membros das mesas, nas instalações do Agrupamento de Escolas, sendo convidados a participar enquanto observadores o representante dos alunos no conselho geral, um representante da associação de estudantes, desde que não sejam candidatos(a)s



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 52 | 57



ao projeto, e um elemento docente designado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino do Concelho de Penacova.-----

3 — A cada um(a) dos representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de contagem, de início ao fim, assegurando, de forma inequívoca, a confidencialidade do ato e dos resultados que dele resultem. -----

4 — Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara são considerados nulos. -----

5 — Do apuramento assim efetuado, é lavrado um auto e edital com a discriminação:-----

a) Número de eleitores; -----

b) Número de votantes; -----

c) Número de votos atribuídos a cada lista;-----

d) Número de votos em branco; -----

e) Número de votos nulos. -----

6 — O edital será afixado nos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova e no Município de Penacova, em local visível, onde constará o número total de votos, bem como, será divulgado na página de internet do Município de Penacova (<http://www.cm-penacova.pt/>). -----

7 — Na situação de se verificar empate entre os dois primeiros candidatos, será realizada uma segunda volta, nos 8 dias subsequentes ao primeiro ato eleitoral. -----

CAPÍTULO IV - Exercício do mandato-----

Artigo 11.º - Candidatos eleitos -----

1 — Os três candidatos com maior número de votos compõem o “Executivo Jovens Autarcas”, sendo que o candidato com maior número de votos é designado “Jovem Presidente”, e os candidatos com o segundo e terceiro melhor resultado são designados “Primeiro(a) e Segundo(a) Vereador”, respetivamente pela ordem de eleição. -----

2 — Os restantes candidatos integram a “Assembleia de Jovens Autarcas”, sendo designado por Conselheiro(a) Jovem Autarca. -----

3 — Ao “Executivo Jovens Autarcas” será atribuído pelo órgão Câmara Municipal de Penacova o valor que anualmente for aprovado e devidamente cabimentado para esse efeito no orçamento municipal, a afetar à concretização do programa e propostas definidas, tendo por base os programas eleitorais apresentados.-----

Artigo 12.º - Mandato-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 53 | 57



Assembleia Municipal

1 — O mandato do “Jovem Autarca” inicia -se com a tomada de posse e terá a duração de um ano, de forma a permitir ao jovem conciliar as suas atividades escolares e extracurriculares com as funções de autarca. -----

2 — A limitação de mandatos é de um mandato, pelo que o jovem eleito não poderá voltar a candidatar -se no ato eleitoral seguinte. -----

Artigo 13.º - Acompanhamento-----

Durante o exercício do mandato, e sem prejuízo do valor comprometido para o Programa, todas as decisões do “Executivo Jovens Autarcas” serão submetidas à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devendo periodicamente ser dado conhecimento aos órgãos da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Juventude da atividade desenvolvida. -----

Artigo 14.º - Limites de atuação-----

As medidas propostas pelo “Executivo Jovens Autarcas” devem circunscrever -se ao âmbito das competências municipais, não podendo ser suscetíveis de beneficiar qualquer entidade ou pessoa em particular, nem estar inscritas ou ser contraditórias com quaisquer planos ou documentos previsionais do Município. -----

Artigo 15.º - Reuniões-----

1 — Os membros do “Executivo Jovens Autarcas” reúnem mensalmente, em horário não letivo, nas instalações do Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova. -----

2 — A gestão da disponibilidade de agenda e organização do espaço para a realização das reuniões é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas. -----

3 — Nos períodos de exames ou de interrupção letiva, a calendarização das reuniões é redefinida por acordo entre os elementos do “Executivo Jovens Autarcas” e da Equipa Coordenadora do Programa, cumprindo o princípio de conciliação e minimização de interferência com as atividades curriculares e académicas. -----

4 — Nas reuniões participam o Executivo Jovem Autarcas e Assembleia de Jovens Autarcas e que assumem, voluntariamente, o compromisso de fazer parte da equipa “Jovens Autarcas”.-----

5 — As reuniões são presididas pelo(a) “Jovem Presidente”, sendo, na sua ausência, presididas por um/uma “Jovem Vereador”, por ordem de eleição. -----

6 — Verificando -se a falta de consenso em assuntos de relevo para o grupo, o/a “Jovem Presidente” tem voto de qualidade. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 54 | 57



7 — Nas reuniões estará sempre presente um(a) dos colaboradores que integra a Equipa Coordenadora do Programa ou interlocutor(a) designado pelo Agrupamento de Escolas, assumindo o papel de facilitador do processo. -----

8 — Por cada reunião do “Executivo Jovens Autarcas” será lavrada uma ata, que, depois de aprovada, será remetida ao órgão Câmara Municipal e tornar-se-á pública através da publicação no sítio da Internet do Município de Penacova. -----

9 — Os membros do “Executivo Jovens Autarcas” devem comparecer nas reuniões do órgão executivo da Câmara Municipal, sempre que convocados para o efeito. -----

Artigo 16.º - Convites e representações -----

1 — Sempre que solicitada a presença de representante do Programa “Jovem Autarca” em qualquer evento, atividade ou iniciativa, a representação será assumida pelo “Jovem Presidente”. -----

2 — Na impossibilidade de estar presente, deverá fazer-se representar por um dos “Jovens Vereadores”. -----

3 — Para o efeito é salvaguardado o contacto com o/a encarregado/a de educação de cada jovem, sendo assegurado pelo Município de Penacova o transporte, alimentação e/ou alojamento, sempre que se considerar necessário. -----

4 — O Executivo “Jovem Autarca” e seus Conselheiros será sempre acompanhado de um dos Técnicos responsáveis pelo programa. -----

CAPÍTULO V - Direitos e Deveres -----

Artigo 17.º - Direitos dos Candidatos eleitos e Conselheiros -----

1 — Ao longo do mandato, o(a)s Candidatos eleito(a)s e Conselheiro(a)s beneficiarão de ações de formação e capacitação, bem como visitas de estudo de interesse para o desenvolvimento das suas atividades, dentro ou fora do concelho de Penacova, a definir pela equipa técnica e coordenadora do projeto da Câmara Municipal de Penacova em cada ano letivo. -----

2 — A Câmara Municipal de Penacova assegura transporte do(s) candidato(a)s eleitos e Conselheiro(a)s, sempre que se considere necessário e desde que atempadamente comunicado, de forma a providenciar a devida articulação logística. -----

3 — Depois de eleitos, todos os candidato(a)s e Conselheiro(a)s terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Penacova e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente. ----

Artigo 18.º - Deveres do(a)s Candidato(a)s eleitos e Conselheiro(a) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 55 | 57



1 — São deveres do(a)s Candidato(a)s eleito(a)s e Conselheiro(a)s: -----

- a) Participar em todas nas reuniões de equipa e nos diferentes momentos, eventos, convites e iniciativas que venham a surgir neste âmbito sempre em função da pertinência e disponibilidade do(a)s Candidato(a)s eleito(a)s e Conselheiro(a)s; -----
- b) Responder a todas as tentativas de comunicação da parte da equipa técnica dos Serviços de Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Penacova; -----
- c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Penacova; -----
- d) Representar com zelo o cargo para o qual foi eleito. -----

2 — O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência/ perda de mandato do(a)s Candidato(a)s eleito(a)s e/ou conselheiro(a)s. -----

CAPÍTULO VI - Disposições finais-----

Artigo 19.º - Casos Omissos -----

As dúvidas e omissões que surjam no contexto da interpretação do presente Regulamento serão dirimidas pelo órgão Câmara Municipal.-----

Artigo 20.º - Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Jovem Autarca, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram dezanove horas e quarente minutos.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-AM

Ata nº 2 da sessão de 20-03-2024

páginas 56 | 57



Assembleia Municipal

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Humberto José Baptista Oliveira)

O 1.º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis)

A 2ª SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Micaela Barreto Seco da Costa)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957